



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 18/2023 - SEDUC/DC-16162

PROCESSO Nº 202300006043800

ESTUDO: Contratação de empresa especializada para a implementação do Programa: "Recompor para Avançar". Ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática a minimizar a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de **Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go**, das escolas vinculadas a rede estadual de ensino.

1. FUNDAMENTOS E DIRETRIZES DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1.1 APRESENTAÇÃO

O Projeto: Recompor para Avançar propõe reforço escolar no contraturno no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática.

Nesse sentido, o projeto busca fortalecer o processo de aprendizagem dos estudantes diante do cenário da educação brasileira no pós-pandemia.

Segundo estudo do Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona – FGV / EESP – CLEAR / 2020, em um ano típico, os alunos brasileiros do Ensino Fundamental II aprendem o equivalente a 13,1 pontos na escala SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) em Língua Portuguesa e 10,9 pontos em Matemática. Contudo, o estudo demonstrou que com a pandemia, no cenário mais otimista possível, esses alunos deixarão de aprender o equivalente a 1,8 pontos em Língua Portuguesa e 1,5 pontos em Matemática; e no cenário mais pessimista esperado, a aprendizagem não realizada, alarmantemente, será de 9,5 pontos em Língua Portuguesa e 7,9 em Matemática.

Na escala de aprendizagem definida no programa: "Todos pela Educação", dados compilados no site Q-Edu, tendo por base o SAEB, demonstra que, em Goiás, antes da pandemia, 9% dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, da rede estadual, estavam com aprendizagem no nível avançado em leitura e interpretação de textos, e 4% em resolução de problemas (Matemática). Na 3ª série do Ensino Médio, a proporção de alunos com aprendizagem avançada é de 1% em resolução de problemas (Matemática) e 1% em leitura e interpretação de textos, conforme dados da Prova Brasil, 2019 – INEP.

No tocante aos resultados de aprendizagem, o Estado de Goiás, tem apresentado crescimento em todas as etapas do ensino na comparação da amostragem entre os anos de 2007 a 2021. No entanto, apesar dos avanços demonstrados, o cenário ainda é de busca de melhoria dos índices do desenvolvimento escolar, pois a etapa do Ensino Médio não atingiu a meta do IDEB esperada, e com a pandemia, houve defasagem significativa na aprendizagem escolar dos estudantes.

Pesquisas feitas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV EESP, ressaltam que *"foi possível simular uma perda equivalente ao retorno à proficiência brasileira na avaliação de quatro anos atrás (entre 2015 e 2017) em Língua Portuguesa e de três em Matemática no ano de 2017."* (<https://fundacaolemann.org.br/releases/educacao-pode-retroceder-ate-quatro-anos-devido-a-pandemia>, acesso 26/04/23 às 16:53hs).

Com objetivo de garantir o Direito à Educação e do Dever do Educar, garantido no Art. 5º da Lei nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, o Estado implementou ações estratégicas para minimizar o déficit de aprendizagem, facilitando o acesso ao ensino remoto e outros meios para garantir o direito do estudante à educação.

Diante disso, e pensando na educação dos estudantes das escolas estaduais dos municípios de Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-

Go, escolhidos para receberem reforço no contraturno escolar para recomposição e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

1.2 - OBJETIVOS

O projeto visa impactar diretamente no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes residentes dos municípios de Goiânia-Go, Aparecida de Goiânia-Go, Senador Canedo-Go, Bonfinópolis-Go, Águas Lindas de Goiás, Luziânia-Go e Novo Gama-Go contemplando estudantes de 169 (cento e sessenta e nove) escolas regulares de ensino médio localizadas nesses municípios.

2. TOPOLOGIA - PROPOSTA METODOLÓGICA

Para alcançar os objetivos do Projeto, faz-se necessário mudanças, adequações e especificidades para seu desenvolvimento. O diferencial desta proposta centra-se na possibilidade de aulas síncronas e assíncronas dos componentes curriculares (Português e Matemática) por meio de metodologias ativas focadas no desenvolvimento do estudante e em respeito a sua individualidade.

Os estudantes participantes do projeto deverão passar, no mínimo, por três avaliações periódicas bimestrais para mensurar a evolução do processo de aprendizagem e os dados dessa avaliação deverão ser disponibilizados para a Diretoria de Política Educacional da Seduc, sendo que o projeto visa atender grupos **de até 20 estudantes** no contraturno de matrícula com um instrutor capacitado por Organização da Sociedade Civil - O.S.C, tendo no mínimo 25 horas de formação a serem comprovadas pela O.S.C e o atendimento educacional terá **duração mínima de 3 (três) horas por dia, por no mínimo 3 (três) vezes na semana.**

As salas, espaços para acontecerem as aulas devem ser equipadas com móveis que permitam organização flexível de mesas e cadeiras, de modo a configurar a sala de diversas formas, um projetor, e no mínimo, 5(cinco) notebooks e/ou tablets para uso individual e coletivo e quando o atendimento for prestado fora das dependências da escola, ou quando a escola não dispuser deste material, serão de responsabilidade da O.S.C parceira do Estado, assim como a locação do espaço físico e o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados, cujos valores necessários para a aquisição ou locação dos equipamentos e profissionais serão custeados pela Parceira.

Este Projeto contará com:

- Aulas síncronas através do MAPA - Momento de Avaliação para a Aprendizagem;
- Disponibilidade dos registros de frequência das aulas a evitar a evasão dos alunos ao Programa;
- Formações iniciais e continuadas dos líderes pedagógicos para garantir um processo pedagógico efetivo a todos os alunos.
- As salas de aula serão multisseriadas, ou seja, alunos de anos escolares diferentes podem estudar juntos, desde que não haja muita diferença de idade entre eles. A distribuição dos estudantes nas turmas vai depender da idade e do desempenho que tiverem na avaliação diagnóstica inicial.

Organização da Semana de Aulas no Contraturno Escolar				
Segunda	Terça	Quarta	quinta	Sexta
Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Trilhas de Leitura, Escrita e Matemática		Descoberta (temas transversais alinhados à BNCC)

3. AMBIENTE DE AQUISIÇÃO - CARACTERÍSTICA

Para a efetiva execução do referido projeto, faz-se necessário a utilização de metodologias diferenciadas por meio de diversos equipamentos tecnológicos, dentre os quais destacamos:

1. Materiais pedagógicos oferecidos aos estudantes e líderes pedagógicos;
2. Comunicação constante com equipes escolares, estudantes e famílias, disparadas semanalmente, com perguntas e respostas, com conteúdos e atividades para a mudança de comportamento, incentivando coordenadores, professores e familiares a se engajarem ainda mais na educação;
3. Monitoramento pedagógico a fim de melhorar a prática docente, conhecer as necessidades da equipe para ensinar melhor, analisar o planejamento das atividades, as produções dos alunos, o resultado das avaliações

e observar a gestão do líder pedagógico na sala de aula presencial.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe responsável pelo planejamento e procedimentos relativos ao processo licitatório da aquisição pretendida, serão o Escritório de Projetos a Diretoria de Política Educacional e a Gerência de Compras.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Decreto Estadual nº 9.666/2020)

Contratação de empresa especializada para a implementação do Programa de ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática.

Primeiro, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) existe previsão legal no art. 55, que declara a obrigação dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos na rede escolar, garantindo o aumento considerável do rendimento escolar, visto que isso fortalece o interesse dos estudantes, elevando a importância da educação em sua trajetória. Valendo-se de que a presença da família na educação das crianças e adolescentes é um dever expresso no art. 129, art. 229 e art. 249 do ECA, é inegável o dever dos pais ou responsável legal de acompanhar ativamente a educação das crianças, cumprindo as responsabilidades do poder familiar, atribuídas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal. Esta prática, além de evitar alguma sanção prevista em lei, é positiva, no sentido de auxiliar na melhoria do rendimento escolar da criança sob sua responsabilidade.

Nessa direção, estudos apontam que a aceleração da aprendizagem apresenta melhor desempenho nesse período pós pandemia, como ressalta o Instituto Natura, por meio do “*Vozes da Educação*” que é uma consultoria técnica, onde enfatiza que Recomposição das aprendizagens por meio dos programas de educação acelerada, pois diagnosticam a perda e colocam cada aluno em um caminho rápido de volta ao nível da série em que está. Ao invés de ofertar atividades adequadas a séries anteriores a fim de preencher todas as lacunas no aprendizado, a aceleração se concentra em preencher apenas as lacunas mais críticas, no momento adequado, por meio de trabalhos apropriados à série atual.

Assim reconhece essa Secretaria que fazer da educação um bem público prioritário é essencial para evitar uma catástrofe geracional e permitir uma recuperação sustentável e dessa maneira atender o mandamento constitucional, determinado pela Constituição Federal dos art. 205 a 214, onde enfatiza que “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”.

6. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Política Educacional, visando atender as demandas das unidades escolares do Estado de Goiás.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento identificou que a melhor solução é a modalidade Dispensa de Licitação na contratação de empresa especializada na Programa: "Recompor para Avançar". Ensino para reforço no contraturno escolar no tocante a recomposição e aprendizagem em língua Portuguesa e Matemática, conforme Projeto juntado à posição 47231347.

Importante destacar que o crédito será no valor total de R\$ 2.687.100,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais) - 47441509, tendo cronograma de desembolso com 5 (cinco) parcelas mensais para os exercícios de 2023, contando com a quantidade estimada de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) estudantes beneficiários atendidos, de acordo com a Fundamentação e Justificativa do Projeto (SEI 47231347).

É certo que, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, não somente restrita a participação, mas, em especial, pouco efetiva a contribuição da Gerência de Licitação, nos casos de compra direta, por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Nos processos em geral, deflagrados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, as unidades requisitantes, Superintendências, Núcleos e Gerências, verdadeiras mantenedoras dos conhecimentos fáticos (estoque e abastecimento) e técnicos das Unidades Escolares, indicam o que, e o quanto comprar/contratar (objeto), o porque (justificativa), a forma (Dispensa ou Inexigibilidade), de quem contratar (escolha do fornecedor) e o quanto a pagar (justificativa de preço – prática de preço de mercado), cuidando ademais, de materializar todos esses elementos em seus respectivos Termos de Referência.

A exigência de prévia licitação é requisito para a realização de contratos com a Administração Pública, admitindo-se seja ela afastada em situações regulamentadas em lei, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, *verbis (grifos nossos)* :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a previsão legislativa não obriga o agente administrativo a dispensar a licitação. O legislador apenas elenca no art. 24 da Lei nº 8.666/93 (e no art. 17) as hipóteses possíveis de dispensa do certame licitatório. Desse modo, quem opta por dispensar a licitação é o administrador que, munido de certa dose de discricionariedade, avalia se é conveniente para o interesse público realizar ou não o certame licitatório, observados os princípios constitucionais constantes do *caput* do próprio art. 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, embora a dispensa de licitação seja uma faculdade inserida no âmbito da discricionariedade do administrador, este deve se certificar, justificadamente, de que a mesma será a melhor maneira de atender ao interesse público.

Considera-se dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações.

É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues:

Se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir'. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fito de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável”.

O art. 24, inc. XIII, da Lei federal nº 8.666/93, permite o afastamento da licitação, como exceção à regra de licitar, quando a Administração Pública desejar, tendo em vista o interesse público que objetiva atingir, devendo, para tanto, serem observados todos os requisitos legais impostos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Em princípio, os requisitos legais para a contratação direta com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a:

- a) que a instituição seja brasileira;
- b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;
- c) detentora de inquestionável reputação ético profissional;
- d) sem fins lucrativos.

Para fins de contratação direta por dispensa de licitação destas entidades, a Administração Pública deverá, necessariamente, levar em consideração a sua inquestionável qualificação ético-profissional na respectiva área de atuação.

Assim, deve haver relação entre os fins institucionais da entidade e o objeto que se pretende ajustar, o que, em tese, afasta a possibilidade de utilização de um contrato dessa natureza para a realização de atividades que não guardem estrita relação com os seus objetivos estatutários, voltados necessariamente à pesquisa, ensino, desenvolvimento ou recuperação social do preso.

Nesse sentido, aliás, é o que estabelece a Súmula nº 250 do Eg. [Tribunal de Contas](#) da União:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

No que pertine à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, *litteris*:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.

A escolha recaiu sobre a empresa **INSTITUTO ALICERCE**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 34.521.488/0001-14, estabelecida na cidade São Paulo/SP.

Destarte, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, XIII, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para adequar e regularizar o processo dos estudantes com distorção de idade/série no Ensino Fundamental da rede de ensino de responsabilidade do Estado de Goiás.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE DE ENTREGA**, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **15% (quinze por cento)** da quantidade estimada dos itens:

- Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Expressamos que pela especificidade do objeto, houve dificuldade em encontrar ampla margem de preços para cotejo, neste sentido utilizará contratos firmados entre o próprio Instituto Alicerce com outros entes Públicos, conforme será detalhado em Planilha de Preço.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da solução: A solução adotada agrega a atenção, promoção, prevenção e assistência, reúne medidas preventivas, via fornecimento de serviços de educação socioemocional, juntamente com medidas interventivas *posteriori*, por meio do fornecimento de serviços psicossociais, para garantir a oferta da educação integral do aluno e suprir a necessidade de preparar cognitivamente e emocionalmente o indivíduo em sua totalidade

Justificativa pela estratégia de contratação: Justifica-se conforme art. 24, XIII da lei 8.666/93.

Histórico de ajustes nas especificações: Não se verifica a necessidade de alterações nas especificações a serem contratadas em relação às contratações anteriores, visto não ter sido realizadas contratações anteriores.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR

A estimativa do quantitativo é de 3.380 alunos em 05 (cinco) meses de atendimento, conforme descrito neste.

O montante a ser aplicado será de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por aluno. Perfazendo total estimado de R\$ 2.687.100,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais).

Apesar de a Administração não ter como medir de forma precisa o valor a ser dispendido pelo Poder Público na prestação do serviço, as diretrizes em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900/2021, utilizarão as informações que forem disponibilizadas para apresentar a vantajosidade da contratação em tela.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O desenho universal da aprendizagem é uma abordagem que prevê que se pense antecipadamente nas possíveis barreiras de acesso à aprendizagem para que elas sejam superadas no ambiente de ensino.

A proposta da SEDUC é o aluno encorajado a assumir o desafio de concluir com sucesso a tarefa que lhe foi proposta. Portanto, valorizamos a experiência prática do conteúdo, de forma a levar a uma aprendizagem no âmbito contextualizado, que, somente neste sentido, poderia receber o adjetivo de uma aprendizagem autêntica e transformadora

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Pela parceira objetiva-se viabilizar a recomposição das aprendizagens em razão da defasagem do ensino, apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, de modo a acelerar o aprendizado dos alunos beneficiados, em regime de mútua cooperação, por meio do reforço escolar no contraturno pelo período de 5(cinco) meses, onde o quadro abaixo demonstra o formato das providências a serem tomadas.

Metas:	Ações e Prazos:	Indicadores:	Documento para verificação:	Prazo de execução:
1. Estruturação do atendimento	1.1 – Realizar o mapeamento/vistoria da estrutura física necessária das salas de aula para o atendimento (considerando a possibilidade de realização do Projeto nos espaços da SEDUC e em caso de não haver disponibilidade de salas, a implantação de espaços fora da unidade escolar)	Mapeamento realizado das salas de aulas e indicação de necessidades de implantação fora das unidades escolares	Relatório do mapeamento realizado com a indicação das unidades escolares com espaços pré determinados pela SEDUC	Mês 1 (50 dias)
	1.2 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento dos coordenadores para o projeto	Número de coordenadores contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação dos coordenadores	Mês 1 (50 dias)
	1.3 – Realizar o recrutamento, seleção e treinamento de líderes educadores (instrutores) para atuar no projeto	Número de líderes educadores (instrutores) contratados	Relatório com o nome, data da contratação e formação de cada instrutor	Mês 1 (50 dias)
2 – Realização das ações de reforço escolar	2.1 – Realizar ações de reforço escolar, 2 dias por semana, com 3 horas diárias, conforme cronograma do Projeto	Número de alunos participantes e frequentes, número de encontros e carga horária realizada	Relatório mensal síntese das ações	Mês 2 ao Mês 5
3- Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto	3.1 – Acompanhar a frequência dos alunos participantes do projeto	Acompanhamento diário da frequência realizado, com indicação dos alunos ausentes por período	Relatório mensal síntese de registro diário da frequência dos alunos	Mês 2 ao Mês 5
4 – Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos	4.1 – Realizar avaliação inicial dos alunos participantes frequentes, para diagnóstico das necessidades de aprendizagem	Número de alunos frequentes que realizou a avaliação inicial	Relatório síntese do diagnóstico inicial realizado	Mês 2 e Mês 3
	4.2 - Realizar avaliações bimestrais que visam mensurar a evolução do processo de aprendizagem dos alunos participantes frequentes do projeto	Número de avaliações bimestrais realizadas e número de alunos participantes e frequentes	Relatório síntese com o resultado das avaliações e a comparação com a avaliação anteriormente realizada	Mês 3, 5.

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser **VIÁVEL** a futura contratação, consoante as determinações dos artigos 24,XIII da Lei nº 8.666/93, por meio de dispensa de licitação devidamente qualificado pela equipe.

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 10/05/2023, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS COUTINHO, Diretor (a)**, em 10/05/2023, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/05/2023, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47468877** e o código CRC **7357633E**.

DIVISÃO DE COMPRAS

AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030



Referência: Processo nº 202300006043800



SEI 47468877